



Exma. Senhora
Dr.^a Luísa Salgueiro
Presidente do Conselho Diretivo
Associação Nacional Municípios Portugueses
Av. Marnoco e Sousa, 52
3004-511 Coimbra
anmp@anmp.pt

N/Ref.^a: S04656-202405
V/Ref.^a:

Data: 19/06/2024

ASSUNTO: Pedido de colaboração – Divulgação do enquadramento legal aplicável às operações Drones (aeronaves não tripuladas) – Regras a considerar na utilização de Drones em eventos festivos

As aeronaves não tripuladas (UAS), usualmente denominadas por *drones*, conheceu, no passado recente, um incremento substancial no que respeita à sua utilização para os mais diversos fins. Tal situação levou à aprovação de um quadro legal específico, que enquadra um vasto conjunto de normas aplicáveis à comercialização e operação deste novo tipo de aeronaves, sendo que a maior parte de tais normas constam, atualmente, de regulamentos provenientes da União Europeia.

Tendo em consideração que no período de verão se realizam diversas festividades pelo País, parte delas são organizadas ou apoiadas pelos Municípios, observa-se, não raras vezes, o sobrevoos de multidões/concentrações de pessoas que assistem aos espetáculos. Em razão da matéria gostaríamos de destacar que existe um conjunto de normas que devem ser cumpridas por parte dos Operadores de UAS/*Drones*, sejam estes sistemas dos Municípios ou contratados a terceiros, para efeitos, por exemplo, da cobertura de festas ou outros eventos municipais, por forma a garantir que a realização deste tipo de operações se desenvolve com a máxima segurança e em cumprimento do quadro legal em vigor, o que se pretende tenha um caráter pedagógico e preventivo quanto à necessidade de aplicação do regime sancionatório existente para as infrações das regras em vigor, constante do Decreto-Lei n.º 87/2021, de 20 de outubro.

Constitui fator de especial atenção desta Autoridade o conhecimento que nos tem chegado quanto à realização de operações sobre concentrações de pessoas, em ambientes urbanos ou suburbanos, que, aparentemente, não cumprem as regras da denominada subcategoria A1 ou A2 da categoria aberta de operações de UAS. Note-se que nessas subcategorias só podem ser operados **drones com menos de 250 g ou com marcação de classe C0, C1 ou C2**, sendo que mesmos nesses casos **os operadores de UAS têm de estar devidamente registados** (numa plataforma eletrónica da ANAC – cujo endereço é : www.uas.anac.pt), sendo que esse número de registo tem que ser afixado no «*drone*» e introduzido no dispositivo de identificação remota.

Ademais, o piloto do *drone* tem que ser detentor de:

- Uma prova de conclusão da formação¹ à distância/*online* (subcategoria A1); ou de
- Um certificado e competência do piloto remoto (subcategoria A2).

Todavia, o sobrevoo de concentrações de pessoas por parte de aeronaves não tripuladas (*drones*), não pode ser efetuado nas subcategorias acima referidas (A1 e A2) na medida em que se trata de um tipo de operação de risco acrescido, pelo que integra a denominada categoria específica, cuja operação carece de Autorização prévia da ANAC. Resulta assim também particularmente útil alertar os Municípios para esta necessidade, a ter em consideração aquando da ponderação quanto à utilização deste tipo de aeronaves para a cobertura de eventos festivos nos quais se pretenda conjugar a presença de aglomerações de pessoas em espaços delimitados, com o sobrevoo das mesmas.

Por facilidade envia-se em anexo ao presente ofício um folheto resumo das regras aplicáveis, podendo as mesmas ser consultadas, de forma detalhada, em <https://www.anac.pt/vPT/Generico/drones/Paginas/AeronavesCivisPilotadasRemotamente.aspx>.

Face ao exposto, cumpre-nos solicitar os bons ofícios de V. Exa. na divulgação do presente ofício junto de todos os Municípios, por forma a promover uma sensibilização quanto à matéria que ora nos ocupa.

Mais se informa que o ponto de contacto da ANAC para a matéria em apreço é o Dr. Fábio Camacho, Chefe do Departamento de Aeronaves Não Tripuladas (fabio.camacho@anac.pt), a quem poderão ser solicitadas informações adicionais (se necessário).

¹ Realizada sem custos com recurso a uma plataforma eletrónica desta Autoridade – www.rp.anac.pt



Finalmente, informa-se que esta Autoridade se encontra disponível para realizar uma sessão de esclarecimento presencial, sobre o assunto em apreço, caso essa Associação, algum Município ou Comunidade Intermunicipal entenda útil.

Com os melhores cumprimentos,

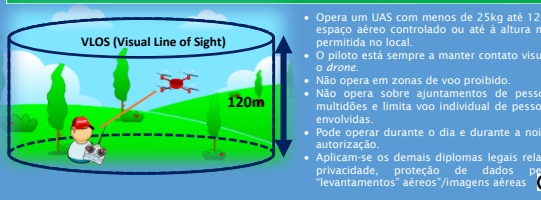
(ao abrigo de competência delegada pela Deliberação n.º 232/2024)

Em anexo:

Folheto resumo com as regras aplicáveis às aeronaves não tripuladas

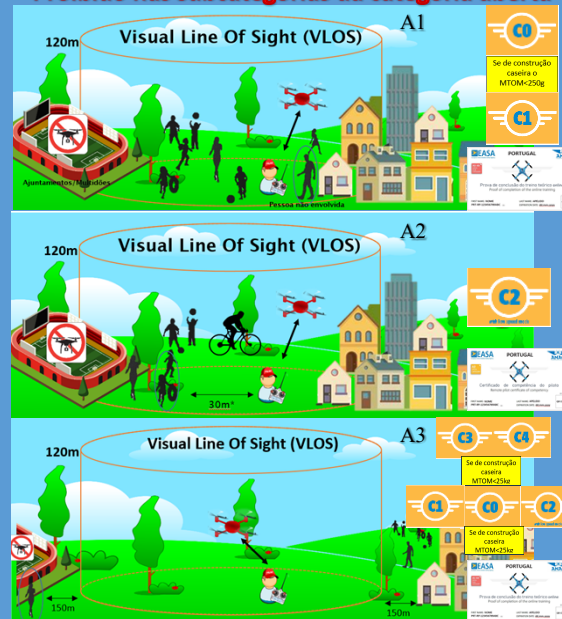
UAS ('Drones') Linhas de Orientação Categorias de operação

		
<p>Categoria ABERTA – Baixo Risco</p> <p>Não carece de autorização da ANAC</p> <p>Limitações gerais: 25 kg, Visual Line of Sight / à linha de vista (VLOS), altura <120m, sistema de zonas</p> <p>3 Subcategorias: voar sobre pessoas não envolvidas (A1), voar próximo a pessoas (A2), voar afastado de pessoas (A3)</p>	<p>Categoria ESPECÍFICA – Risco mais elevado</p> <p>Carece de Autorização da ANAC</p> <p>Autorização depende e baseia-se na análise de risco Operacional específica (SORA) submetida pelo operador</p> <p>Declarações em caso de cenários de operação padrão; Possibilidade de LUC</p>	<p>Categoria CERTIFICADA – Tem o mesmo risco da aviação tripulada</p> <p>O UAS tem de ser certificado (pela EASA), certificação da operação e emissão da licença de piloto remoto (com as exceções relativas ao voo automático) (Pela ANAC)</p>
<p>Público Geral/ Lazer Levantamento aéreo - Vídeo/Fotografia aérea (A1 e A2)</p> <p>Aeromodelismo (A3)</p>	<p>Operações BVLOS (Inspeções de linhas, trabalho aéreo), Voos «drone» em formação (swarm), transporte de carga</p>	<p>Taxi Aéreo Voo IFR Internacional (carga, passageiros) Entrega de encomendas</p>



UAS ('Drones') Linhas de Orientação Subcategorias da categoria aberta

NOTA: Sobrevoos de concentrações de pessoas: Proibido nas subcategorias da categoria aberta



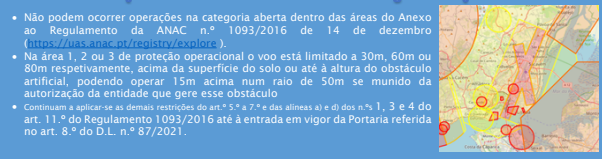
A1 - Visual Line Of Sight (VLOS). Se o drone for C0, se o drone for C1 não pode voar sobre pessoas não envolvidas individualmente se drone C0. Se o drone for C1 não pode voar sobre pessoas não envolvidas e deve razoavelmente esperar que nenhuma pessoa não envolvida é sobrevoada. No caso de inesperadamente sobrevoar uma pessoa não envolvida, o piloto remoto deve reduzir o quanto antes o tempo de sobrevoos dessa pessoa de forma a repor o nível de segurança. E usado um drone com a marcação CE C0 ou a partir de 25kg ou um drone C1. O piloto remoto carece de uma prova de competência A1-A3.

A2 - Não pode voar sobre pessoas não envolvidas. É usado um drone com a marcação CE C2 e o piloto remoto tem uma prova de competência A1-A3 e um certificado adicional A2 a fim de reduzir a distância horizontal de pessoas não envolvidas de 30m* para 5m (regra 1:1 entre distância e altura deve sempre de estar assegurada).

A3 - Deve ser realizado em uma área onde o piloto remoto razoavelmente espera que nenhuma pessoa não envolvida estará em risco no raio de cobertura (VLOS) onde a aeronave não tripulada é voada e durante todo o tempo em que decorre a operação. Esta tem de decorrer a mais de 150m de uma zona residencial, comercial industrial ou de recreio. É usado um drone com a marcação C3**, C4 ou de construção caseira com menos de 25kg, ou C1, C0 ou C2** (**sistema de identificação eletrónica à distância).

- Não podem ocorrer operações na categoria aberta dentro das áreas do Anexo ao Regulamento da ANAC n.º 1093/2016 de 14 de dezembro (<https://ins.anac.pt/registros/explora>).
- Na área 1, 2 ou 3 de proteção operacional o voo está limitado a 30m, 60m ou 80m respectivamente, acima da superfície do solo ou até à altura do obstáculo artificial, podendo operar 15m acima num raio de 50m se munido da autorização da entidade que gere esse obstáculo
- Continuar a aplicar-se as demais restrições do art.º 5.º a 7.º e das alíneas a) e d) dos n.ºs 1, 3 e 4 do art.º 11.º do Regulamento 1093/2016 até à entrada em vigor da Portaria referida no art.º 8.º do D.L. n.º 87/2021.

Zonas proibidas e de restrição operacional




UAS ('Drones') Linhas de Orientação Registo de operadores de UAS



- Os operadores de UAS estarão, nos termos da lei, registados na ANAC (categoria aberta e específica) bem como os drones que carecem de registo (categoria certificada).
- A ANAC atribui um número de registo digital único ao operador que deve ser apenso por este ao quadro dos «drones» que compõem a sua frota.
- O operador também deve introduzir esse número digital no software do «drone» ou no dispositivo acoplado de identificação eletrónica à distância caso seja obrigatório.
- O número de registo pode ser obtido no quadro ou no canal de transmissão aberto (e.g. Aplicação aberta DroneTag).
- Com esse número é possível consultar as informações relativas a esse operador, incluindo qualquer autorização emitida na categoria específica (através da ANAC).
- Drones com marcação C1, C2, C3, C5, C6 e com dispositivo acoplado de identificação remota têm de operar sempre com esse dispositivo ativo e atualizado. O dispositivo é sempre obrigatório na categoria específica (autorizações, certificados e confirmações de completude)

Autorizações, certificados e confirmações de completude da ANAC

- A ANAC apenas atribui autorizações, certificados ou confirmações relativas às operações na categoria específica e às atividades de aeromodelismo no seio de clubes ou associações (aqueles que não operam na subcategoria A3).
- Estes documentos emitidos estão acessíveis na base de registo de operadores de UAS (através do n.º de registo do operador de UAS).
- As operações são de categoria específica sempre que não seja cumprido um ou mais requisitos da categoria aberta e sempre que os operadores pretendam voar em zonas proibidas ou de proteção operacional ainda em vigor de acordo com o Decreto-Lei n.º 87/2021, referidas no Regulamento da ANAC n.º 1093/2016, de 14 de dezembro.
- Tipos de documentos relacionados com as autorizações:
 - Autorização Operacional.
 - Confirmação de receção e completude de um cenário declarativo (STS-01 e STS-02).
 - Certificado de Operador de UAS Leigeiro (LUC).



Legislação e informação adicional

- Regulamento de Execução (UE) 2019/947, da Comissão de 24 de maio de 2019, na versão mais atual
- Regulamento Delegado (UE) 2019/945 da Comissão de 12 de março de 2019, na versão mais atual
- Decreto-Lei n.º 87/2021 de 20 de outubro
- Regulamento da ANAC n.º 1093/2016 de 14 de dezembro (art.º 5 a 7.º, e alíneas a) e d) dos n.ºs 1, 3 e 4 do art.º 11.º)
- Decreto-Lei n.º 58/2018 de 23 de julho (alterado pelo D. L. n.º 87/2021) e Portaria n.º 02/2021 relativa aos seguros.
 - www.anac.pt (regulamentação, processos associados, formulários e requerimentos)
 - www.voanboas.pt (promoção das regras na categoria de baixo risco)
 - ins.anac.pt (registo de operadores de UAS)
 - tp.anac.pt (competência de pilotos remotos na categoria aberta e específica STS)
 - <https://uas.anac.pt/registry/explorer> (zonas geográficas)
 - [Voar na Boa - Apps no Google Play](https://voa-na.boa-apps.com) (aplicação VoanBoa)